

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão

Ata de Registro de Preço n. 31/2015 -0021953-18.2015.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa JR Assessoria e Comércio LTDA.

CNPJ: 18.285.648/0001-17

Conclusão da decisão: “Desse modo, sendo fato incontroverso o atraso e, não havendo justificativa plausível, **acolho** o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação como razão de decidir, para aplicar à contratada a penalidade de multa no patamar de 2% (dois por cento), (...), **perfazendo o montante de R\$ 1.610,15** (um mil seiscientos e dez reais e quinze centavos). **Promova-se** o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF. **Intime-se** a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 **ou** efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (...), **determino desde já** a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 09 de março de 2017. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO** – Presidente do Tribunal de Justiça/MT”.
Cuiabá, 10 de março de 2017.


Márcia Regina da Silva Santos

Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal